



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 065/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 2 (DOIS) CARGOS DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL E 2 (DOIS) CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES (RU)."

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 24 de agosto de 2022, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 15/08/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e, por fim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

A proposição quando em análise na Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer nº 070/2022 pela constitucionalidade e aprovação com Emenda.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise na Comissão de Finanças e Orçamentos, a proposição recebeu parecer pela aprovação com a emenda. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apresentou parecer pela aprovação do projeto em sua forma original.

Incluída na pauta da Sessão Ordinária do dia 16/11/2022, obedecendo os dispositivos regimentais, é colocada em discussão a proposição na forma do parecer desta comissão, e desta forma, foi deliberada e aprovada, pela aprovação com emenda.

Desta forma o Sr. Presidente desta Casa despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor "SOBRE A CRIAÇÃO DE 2 (DOIS) CARGOS DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL E 2 (DOIS) CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES (RU)."

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

"Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo."





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com emenda modificativa ao artigo 3º.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 065/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 073/2022

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 065/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar de Sousa Borges, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 2 (DOIS) CARGOS DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL E 2 (DOIS) CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES", conforme segue:

REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE LEI N.º 065/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
PSICÓLOGO EDUCACIONAL E DE
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES**

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, de Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fundão, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§1º O Psicólogo Educacional e o Assistente Social Educacional, de que tratam o caput, farão parte da equipe multiprofissional da Rede Municipal de Ensino para atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§2º O Assistente Social Educacional e o Psicólogo Educacional considerarão as Diretrizes Operacionais da Educação Especial do Município de Fundão – ES e o Projeto Político-Pedagógico das respectivas Unidades de Ensino como documentos norteadores.

§3º O Assistente Social Educacional e o Psicólogo Educacional de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, (SEMED) Órgão do Sistema de Ensino de Fundão/ES.

Art. 2º As atribuições dos cargos a que alude o artigo 1º, bem como o número de cargos criados, nível e carga horária dos profissionais, ficam descritos no ANEXO I, que se constitui parte integrante da presente Lei.

§ 1º A atuação do Assistente Social Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

§ 2º A atuação do Psicólogo Educacional na Rede Municipal de Ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º O preenchimento das vagas criadas por meio da presente lei será obrigatoriamente por concurso público

Art. 4º O financiamento de que trata esta Lei será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas descritas no ANEXO II que se constitui parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O impacto financeiro orçamentário proveniente da execução da presente Lei está descrito no quadro abaixo, a teor do que dispõe a Lei Federal Nº 101/2000.

PSICÓLOGO	Salário	R\$ 2.515,36	R\$ 30.184,32
	Encargos (22%)	R\$ 553,38	R\$ 6.640,56
	Aux. Alimentação	R\$ 373,47	R\$ 4.481,64
	Total	R\$ 3.442,21	R\$ 41.306,52

	Salário	R\$ 1.991,40	R\$ 23.896,80
	Encargos (22%)	R\$ 438,11	R\$ 5.257,32





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSISTENTE EDUCACIONAL			
	Aux. Alimentação	R\$ 373,47	R\$ 4.481,64
		Total R\$ 2.802,98	Total R\$ 33.634,76

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 21 de novembro de 2022.

_____ (ausente) _____ **PRESIDENTE**

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

_____  _____ **SECRETÁRIO**

VILCIMAR CORREA

_____  _____ **MEMBRO**

FÉLIX TESCH FRANCISCO

_____  _____ **RELATOR**

FÉLIX TESCH FRANCISCO

